

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

03 DE JANEIRO DE 2022

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

### PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 01/2022

O **Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

#### EXONERAR

**JOSÉ WALFRANIO BRASIL DE MEDEIROS**, matrícula nº14507 ocupante do cargo de provimento em comissão de DIR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, lotado no GABINETE DO PREFEITO.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 03 de janeiro de 2022.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

### PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 02/2022.

O **Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

#### EXONERAR

**Maria da Conceição de Medeiros**, matrícula nº14500 ocupante do cargo de provimento em comissão de DIR DO TESOURO DO MUNICÍPIO, lotado na SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 03 de janeiro de 2022.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

### PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 1/2022

O **Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

#### NOMEAR

**MARIA DA CONCEICAO DE MEDEIROS** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**, junto a(o) CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 03 de janeiro de 2022.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
 Gabinete do Prefeito
**PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 01/2022**

O **Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE DESIGNAR** os servidores do Município **JOAO LOPES DE SOUSA NETO**, para atuar como Pregoeiro Oficial do Município, **OTACILIO BENTO DE MORAIS NETO** e **VANDICO ALVES DE OLIVEIRA**, para compor a equipe de apoio, objetivando a realização dos pregões oficiais desta municipalidade, com funcionamento em sala instalada no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Janúncio Nóbrega, 01, centro, São Mamede – PB, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 03 de janeiro de 2022.



**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
 Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
 Gabinete do Prefeito

**PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 02/2022**

O **Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE DESIGNAR** os servidores do Município: **JOSÉ LUIZ DA COSTA NETO** (Presidente), **OTACILIO BENTO DE MORAIS NETO** (Membro) e **VANDICO ALVES DE OVEIRA** (membro), para, em conjunto e sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação e Alienação de Bens Móveis e Imóveis e para compra e serviços desta Municipalidade, com funcionamento em sala instalada no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Janúncio Nóbrega, 01, Centro, São Mamede - PB, até ulterior deliberação.

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 03 de janeiro de 2022.



**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
 Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
 Gabinete do Prefeito
**PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 07/2022**

O **Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, resolve:

**EXONERAR**

**HELLEN TAIANNY MORAIS DE MEDEIROS CABRAL**, matrícula n.º 14534, ocupante do cargo de provimento comissionado de **COORD DE URGÊNCIA E EMERGENCIA HOSPITALAR**, lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 03 de Janeiro de 2022.



**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
 Prefeito Constitucional

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SMS/01/2022.**

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, CEP n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Eneas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Álvaro Augusto Fernandes Correia**, brasileiro, médico, portador da CIC RG n.º 3.964.637 SSPDS/PB, CPF n.º 088.355.024-54 e CRM/PB n.º 14258, residente e domiciliado na Rua Presidente Epitácio Pessoa n.º 275, Centro, CEP.: 58.7000-020, João Pessoa/PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como de **MÉDICO ATENDENTE**, junto a uma das Unidades de Saúde da Família deste Município, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado

pelo Ministério da Saúde, especialmente relacionado às ações de saúde voltadas ao referido programa, cumprindo uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal.

**Parágrafo Único:** O referido contrato se destina a evitar a paralisação de serviços essenciais de saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a Lei Municipal n.º 782/2016.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Saúde, na forma da Lei Orçamentária n.º 942/2021, para o Exercício Financeiro de 2022, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **31.03.2022**, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato,

assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 03 de janeiro de 2022.



Umberto Jefferson de Moraes Lima

Município de São Mamede/PB

CONTRATANTE

Álvaro Augusto Fernandes Correia

CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

1.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

2.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS/PMSM/SMS/02/2022**

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Januncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Eneas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Anderson Ferreira Guedes**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 3.067.868 SSPDS/PB, CPF n.º 013.866.484-69 e CRM/PB n.º 14254, residente e domiciliado na Rua Peregrino de Araújo, n.º 694, Santo Antônio, Patos/PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como de **MÉDICO ATENDENTE**, junto a uma das Unidades de Saúde da Família deste Município, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Saúde, especialmente relacionado às ações de saúde voltadas ao referido programa, cumprindo uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal.

**Parágrafo Único:** O referido contrato se destina a evitar a paralisação de serviços essenciais de saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E  
FORMA DE PAGAMENTO**

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a Lei Municipal n.º 782/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Saúde, na forma da Lei Orçamentária n.º 942/2021, para o Exercício Financeiro de 2022, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA  
FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **31.03.2022**, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será

a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL**

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 03 de janeiro de 2022.

Umberto Jefferson de Moraes Lima

**Município de São Mamede/PB**

**CONTRATANTE**

Anderson Ferreira Guedes

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.

\_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_

2.

\_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SMS/03/2022.

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Januncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Eneas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Jose Ademir Pereira de Moraes**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 200.569 SSP/PB, CPF n.º 131.834.784-04 e CRM/PB n.º 2094, residente e domiciliado na Rua Valdemar Ferreira de Sousa, n.º 68, Bairro Antônio Bento, Santa Luzia/PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como de **MÉDICO ATENDENTE**, junto a uma das Unidades de Saúde da Família deste Município, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Saúde, especialmente relacionado às ações de saúde voltadas ao referido programa, cumprindo uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal.

**Parágrafo Único:** O referido contrato se destina a evitar a paralisação de serviços essenciais de saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN

dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a Lei Municipal n.º 782/2016.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Saúde, na forma da Lei Orçamentária nº 942/2021, para o Exercício Financeiro de 2022, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **31.03.2022**, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 03 de janeiro de 2022.



Umberto Jefferson de Moraes Lima

Município de São Mamede/PB

**CONTRATANTE**

Jose Ademir Pereira de Moraes

**CONTRATADO****TESTEMUNHAS:**

1.

\_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

2.

\_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS/PMSM/SMS/04/2022.**

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Jaúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede PB, Cep. n.º 58.625-000, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Eneas Trindade, n.º 23, Centro, São Mamede PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Camila Maria Carneiro Campos Moura**, brasileira, médica, portadora da CIC RG n.º 3.170.863 SSDS/PB, inscrita no CPF n.º 075.568.154-12 e CRM/PB n.º 10470, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/n,

AP 302 B, CEP.: 58.700-000, Patos/PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como de **MÉDICO ATENDENTE**, junto a uma das Unidades de Saúde da Família deste Município, executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Saúde, especialmente relacionado às ações de saúde voltadas ao referido programa, cumprindo uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo os termos da Lei Municipal.

**Parágrafo Único:** O referido contrato se destina a evitar a paralisação de serviços essenciais de saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E  
FORMA DE PAGAMENTO**

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, o contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância mensal de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, sendo os referidos valores ajustados de acordo com a Lei Municipal n.º 782/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Saúde, na forma da Lei Orçamentária n.º 942/2021, para o Exercício Financeiro de 2022, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA  
FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **31.03.2022**, podendo ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será a parte comunicada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL**

O contratante fornecerá ao contratado todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL  
ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM**

O contratante poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do contratado, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, firmam o presente contrato, assinado em duas vias por ambas as partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 03 de janeiro de 2022.



Umberto Jefferson de Moraes Lima

**Município de São Mamede/PB**

**CONTRATANTE**

Camila Maria Carneiro Campos

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.

\_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_

2.

\_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_